



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
01.06.2021
ÀS 15:25 Horas
Ass.: 

Departamento Legislativo - 02 Jun 2021 09:21

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

VOTO DO RELATOR: VEREADOR JOSÉ ANTONIO GAVA (PDT) - FAVORÁVEL

VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

VEREADOR DUDA POMPERMAYER (DEM): Seguiu o voto do Relator

VEREADOR SIDINEI DA SILVA (PSDB): Seguiu o voto do relator

VEREADOR DAVI DA ROL (PP): Seguiu o voto do Relator

VEREADOR ARI PELICIOLO (CIDADANIA): Seguiu o voto do Relator

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Lei Complementar 2/2021 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

Sala das Sessões, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e um.



Vereador **EDSON R. BIASI (PP)**
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAS PÚBLICAS

VOTO DO RELATOR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021
PROCESSO 58/2021:
VEREADOR RELATOR: JOSÉ ANTÔNIO GAVA (PDT)

DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 12/04/2021
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL - MANDATO 2021/2024

EMENTA:

ALTERA O CAPUT E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 190 DE 22 DE MARÇO DE 2016.

O Objetivo desse Projeto de Lei Complementar é **readequirar e padronizar a taxa de vistoria e inspeção sanitária dos produtos de origem animal** no município de Bento Gonçalves e dá outras providências. Argumenta-se pela disparidade de valores entre os vários ramos de atividades e a necessidade da conversão dos indicadores monetários, de Reais para URM (Unidade de Referencia Municipal) .

A Proposição atende a técnica Legislativa e está em conformidade com o Regimento Interno da Câmara Municipal, bem como o Inciso V, da Resolução nº 3 de 3 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo portanto, tramitar.

O meu voto é **FAVORÁVEL**.

Sala de Sessões Fernando Ferrari, aos 29 dias de Maio de 2021


VEREADOR JOSÉ ANTÔNIO GAVA
Relator do PLC 02/2021